



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 669/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão/reposição salarial nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal e dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedida a revisão/reposição anual, no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), nos vencimentos dos Membros do Executivo Municipal, Secretários Municipais e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves, considerando a revisão geral anual, disposta no artigo 37, X, da Carta Magna, a necessidade de preservação do poder aquisitivo do Servidor e o Decreto Presidencial nº 9.661/2019.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do salário mínimo apurado e publicado através do Decreto Presidencial nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Os servidores do magistério não aproveitam a reposição salarial prevista no art. 1º desta Lei, em virtude do reajuste/reposição dessa classe estar sendo pleiteado em legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.

Alfredo Chaves, ES, 24 de janeiro de 2019.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

